



Jornal Oficial do Município de Ibiporã

LEI Nº 2.643 DE 26 DE SETEMBRO 2013 | LEI Nº 2.705 DE 21 JULHO DE 2014

ANO IX | Nº 1.503
21 DE DEZEMBRO DE 2021
Nº PÁGS: 19

JORNALISTA:
CAROLINE VICENTINI
MTB 04777

DIAGRAMAÇÃO:
GABRIELA DE C. LUNARDELLI

DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: MAN LATIN AMÉRICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2021	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	23034.026938/2021-09
PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº	06/2021- FNDE/MEC
CONTRATO Nº	370/2021 - PMI
FINANCIAMENTO	

OBJETO: Aquisição de veículos de transporte escolar diário de estudantes, denominado de Ônibus Rural Escolar (ORE), em atendimento as entidades educacionais das redes públicas de ensino nos estados, distrito federal e municípios, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidos no termo de referencia, anexo ao edital.

VALOR TOTAL: R\$ 317.900,00 (trezentos e dezessete mil, e novecentos reais), sendo R\$ 271.500,00 (duzentos e setenta e um mil, e quinhentos reais) de recursos do Plano de Ações Articuladas (PAR) e contrapartida do município no valor de R\$ 46.400,00 (quarenta e seis mil, e quatrocentos reais).

PRAZO DE ENTREGA 110 (CENTO E DEZ) dias, a contar do recebimento da requisição de compra/serviço..

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 280 (DUZENTOS E OITENTA) DIAS .

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal e termo de aceitação

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

PROGRAMÁTICAS	FONTES
06.001.12.122.0006.1.024	103
06.001.12.122.0006.1.024	104
06.001.12.122.0006.1.024	3103
06.001.12.122.0006.1.024	3104

GESTOR DO CONTRATO	SECRETARIA
ANTONIO PRATA NETO	Sec. Municipal de EDUCAÇÃO

FISCAL DO CONTRATO	SECRETARIA
CLAUDIO LUIZ MOREIRA	Sec. Municipal de EDUCAÇÃO

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 10 de Dezembro de 2021.

IBIPORÃ, 10 de dezembro de 2021.

JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 014 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

SÚMULA: Estipula normas para a utilização de transporte escolar mantido pela Prefeitura do Município de Ibiporã.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

- **CONSIDERANDO** o que dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei nº 9.394/1996 que estabelece as Diretrizes e Bases da educação nacional;

- **CONSIDERANDO** o que dispõe o artigo 3º da Resolução nº 777/2013 da Secretaria de Estado da Educação (SEED) que trata do Programa Estadual e Transporte Escolar.

RESOLVE:

Orientar as Instituições da Rede Municipal de Ensino de Ibiporã quanto aos procedimentos, critérios e normas para utilização do transporte escolar, mantido pela Prefeitura do Município de Ibiporã, destinado ao atendimento de alunos da Educação Básica Pública.

CAPÍTULO I

DO DIREITO AO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 1º O transporte escolar mantido pela Prefeitura do Município de Ibiporã é destinado ao atendimento de alunos da Educação Básica Pública, matriculados no período matutino e período integral, residentes na zona rural.

Parágrafo Único: Excetuam-se da destinação citada no *caput*, os alunos residentes na zona rural com possibilidade de matrícula em sua região.

Art. 2º Excepcionalmente poderão utilizar o transporte escolar mantido pela Prefeitura do Município de Ibiporã:

§ 1º Alunos pertencentes à Educação Básica Pública, residentes em zona urbana e, por ausência de vagas, matriculados em escola distante de seu local de moradia;

§ 2º Em se tratando do parágrafo anterior, compreende-se como distância mínima entre a escola e a residência do discente, para uso do transporte escolar, 02 (dois) quilômetros.

Art. 3º É vedado o cadastramento para uso do transporte escolar aos alunos que por vontade dos pais/responsáveis, a qualquer tempo, desistem de vagas em instituições próximas à sua residência, e optem em realizar matrícula em Instituição de Ensino distante.

§ 1º Ocorrendo o que alude o artigo acima, os pais ou responsáveis deverão assinar Termo de Compromisso arcando com o transporte do aluno;

§ 2º No caso de irmãos matriculados em instituições distintas o transporte será garantido àquele que cumpre com os requisitos da presente Instrução.



CAPÍTULO II

CADASTRO DE ALUNOS USUÁRIOS DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 5º Para o cadastro de alunos usuários do Transporte Escolar Municipal, e visando a confecção das carteirinhas de identificação do aluno, as Instituições de Ensino deverão recolher a documentação necessária já no período de matrícula do aluno, devendo encaminhar os referidos documentos à Secretaria Municipal de Educação, **entre 02 de fevereiro de 2022 a 11 de fevereiro de 2022.**

I - Documentações exigidas aos alunos:

- comprovante de matrícula gerado pelo SERE ou declaração de matrícula emitida pela Instituição de Ensino;
- cópia do comprovante de residência;
- 01 (uma) foto 3X4 recente; e
- declaração de inexistência de vaga para o ano pretendido nas proximidades da residência do aluno.

Art 6º Os alunos com direito ao uso do transporte escolar, que não apresentaram a documentação necessária no ato da matrícula, terão como data limite **dia 16 de fevereiro de 2022**, visto que a não confecção de sua carteirinha comprometerá a utilização do transporte escolar.

Art 7º A fidelidade das informações prestadas são de inteira responsabilidade da direção da Instituição de Ensino e do responsável pelo aluno.

Art 8º Os documentos listados no inciso I do artigo 5º deverão ser enviados pela Instituição de Ensino à Secretaria Municipal de Educação, onde serão devidamente protocolizados e arquivados.

Art 9º Não serão realizados cadastros com documentações incompletas ou de alunos cujos nomes não constem na listagem encaminhada pela Instituição de Ensino.

Art 10 Não serão cadastrados alunos cujos dados fornecidos pela Instituição de Ensino sejam divergentes daqueles presentes na documentação obrigatória a ser apresentada.

Art 11 Caberá à Assessoria Técnica de Transporte Escolar a verificação da regularidade de toda a documentação, solicitando sua adequação, quando necessário;

Art 12 A comunicação das irregularidades a serem revistas, conforme alusão do artigo anterior deverá ser realizada formalmente pela Assessoria Técnica de Transporte Escolar até o dia **14 de março de 2022.**

Parágrafo Único: Os pedidos deferidos terão suas carteirinhas confeccionadas e devidamente enviadas à Instituição de matrícula do aluno.

Art. 13 A partir de **21 de março de 2022** o aluno deverá apresentar a carteirinha correspondente ao roteiro autorizado para garantir o seu direito à utilização do transporte escolar;

Art. 14 O transporte de alunos matriculados em salas de recursos multifuncionais e centros de atendimentos especializados serão realizados conforme horários dos roteiros destinados aos alunos matriculados em salas regulares.

Parágrafo Único: Cabe às Instituições de Ensino a responsabilidade pela organização de horários que adéquem o

atendimento destes alunos de acordo com os horários do transporte escolar. Tal medida objetiva a economicidade, evitando onerar este serviço com atendimentos individualizados, ou, caso necessário, garantir o zelo pelo aluno até a passagem do veículo que realizará o transporte do mesmo.

Art. 15 No decorrer do ano letivo, quando transferido de Instituição de Ensino, o aluno, por meio de seu responsável, deverá solicitar à Secretaria Municipal de Educação a atualização do seu cadastro e carteirinha.

Art. 16 A partir do dia **30 de março de 2022** não será admitido o transporte de alunos e usuários não cadastrados para uso do transporte escolar mantido pela Prefeitura do Município de Ibiporã.

CAPÍTULO III

DAS REGIÕES A SEREM ATENDIDAS

Art. 17 O transporte escolar, mantido pela Prefeitura do Município de Ibiporã, estará organizado para o atendimento de 10 (dez) regiões, divididas conforme ilustrado em mapa próprio.

Parágrafo Único: Cada região contará com carteirinha confeccionada na cor indicada para os respectivos roteiros.

CAPÍTULO IV

DOS LOCAIS DE PARTIDA, DE CHEGADA E DAS PARADAS DOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 18 O transporte escolar terá por função o deslocamento do aluno, do ponto de embarque previamente definido pela SME até a Instituição de Ensino detentora de sua matrícula, e vice-versa.

Art. 19 Cabe aos pais ou ao responsável legal o acompanhamento do aluno até o embarque no veículo do Transporte Escolar, bem como sua recepção no desembarque.

Parágrafo Único: O não cumprimento do constante no *caput* deste artigo resultará no encaminhamento do aluno ao Conselho Escolar.

CAPÍTULO V

DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS COLETIVOS DO TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL

Art. 20 Para a condução de veículos de transporte escolar mantidos pela Prefeitura do Município de Ibiporã, todos os motoristas deverão possuir:

- carteira Nacional de Habilitação tipo “D” ou superior;
- curso específico para condução de escolares;
- exame psicológico para exercício da atividade remunerada - EAR, conforme Resolução 168/04 – CONTRAN.

Art. 21 São obrigações do condutor de veículo escolar:

I - a partir do dia **30 de março de 2022**, somente permitir a utilização do transporte por pessoas devidamente cadastradas para os roteiros específicos;

II - apresentar-se para o trabalho uniformizado e zelar pela limpeza e pelo bom estado de suas vestimentas e de seu corpo;

III - conhecer e respeitar todas as normas nacionais de trânsito, bem como as normas estipuladas para o transporte de escolares no Brasil e no Município de Ibiporã;



IV - Manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento, zelando pela sua conservação e limpeza, providenciando o abastecimento de combustíveis, lubrificação se necessário, observando níveis de água e de óleo diariamente, comunicando a necessidade de trocas segundo recomendações técnicas, realizar a calibragem dos pneus, encaminhar o veículo para limpeza regularmente, e realizar a checagem do sistema elétrico;

V - manter em ordem e funcionando todos os itens de segurança do veículo (luzes, extintores, triângulo, saídas de emergência, portas, janelas, cintos de segurança, acessórios, dentre outros);

VI - realizar solicitação escrita, sempre que necessária, da manutenção preventiva ou corretiva do veículo;

VII - conduzir o veículo com segurança e responsabilidade;

VIII - portar todos os documentos do veículo (CRLV, DPVAT, Seguro de terceiros, laudo de vistoria do veículo), atualizados e com período de vigência válido;

IX - portar os documentos mencionados no artigo 20 atualizados e com períodos de vigência válidos;

X - portar crachá da Prefeitura do Município de Ibiporã;

XI - zelar pelo cumprimento do exposto no artigo 20;

XII - cumprir rigorosamente os roteiros pré-estipulados, alertando aos usuários do transporte escolar que as alterações devem ser solicitadas por escrito à SME que analisará o requerimento;

XIII - exigir a apresentação de carteirinha, adequada à região, para o embarque no veículo;

XIV - exigir que os alunos, usuários do transporte, sigam rigorosamente os locais de embarque e desembarque apontados em sua carteirinha;

XV - abster-se de comentários sobre fatos relacionados à organização e funcionamento do transporte escolar, seja durante ou fora seu horário de trabalho;

XVI - não zombar, falar mal, ameaçar ou agredir física ou moralmente qualquer aluno usuário do transporte escolar ou, ainda, seus pais ou responsáveis;

XVII - registrar ocorrência na Delegacia de Polícia, quando da ocorrência de agressões físicas ou morais dentro do veículo;

XVIII - não fumar e não permitir que o façam no interior do veículo ou em locais que exista trânsito de alunos;

XIX - não ingerir bebidas alcoólicas e não permitir que o façam no interior do veículo ou em locais que exista trânsito de alunos;

XX - respeitar usuários e colegas de trabalho, evitando, inclusive, brincadeiras ou gracejos pejorativos;

XXI - cumprir as determinações que lhe forem dadas pelos superiores;

XXII - informar, por escrito, à Secretaria Municipal de Educação quaisquer ocorrências que possam dificultar ou prejudicar a boa execução do transporte;

XXIII - orientar e promover o cumprimento das normas de utilização de transporte escolar por todos os alunos usuários;

XXIV - cumprir as obrigações legais de seu cargo e do funcionalismo público;

XXV - não fazer uso de telefone celular enquanto dirigir;

XXVI - não oferecer carona sob hipótese alguma.

Art. 22 A Secretaria Municipal de Educação, por meio da Assessoria Técnica de Transporte Escolar, acolherá os requerimentos e/ou comunicações relacionadas aos condutores de veículos.

§ 1º A Assessoria Técnica de Transporte Escolar realizará a análise dos requerimentos e tomará as medidas necessárias, comunicando por escrito ao requerente o resultado do seu requerimento;

§ 2º Tratando-se de assuntos que envolvam outros setores, a Assessoria Técnica de Transporte Escolar encaminhará o processo ao setor responsável e acompanhará o andamento do mesmo de forma a zelar pelo seu rápido atendimento.

Art. 23 O descumprimento pelo condutor de quaisquer das determinações da presente Instrução acarretará:

a) Advertência verbal;

b) Advertência escrita; ou

c) Instauração de processo administrativo.

CAPÍTULO VI

DAS VEDAÇÕES, DOS DEVERES E DAS PUNIÇÕES AOS USUÁRIOS

Art. 24 Ao aluno usuário é vedado:

I - utilizar-se do transporte em região ou turno para qual não foi formalmente autorizado;

II - jogar lixo no interior ou pela janela do veículo;

III - danificar o veículo;

IV - manter comportamento inadequado às boas normas de convivência no interior do veículo;

V - desrespeitar qualquer usuário ou o motorista;

VI - colocar a cabeça ou parte do corpo para fora da janela do veículo;

VII - fumar ou fazer uso de bebida alcoólica no interior do veículo;

VIII - entrar alcoolizado ou drogado no interior do veículo;

IX - ingerir bebidas ou alimentos no interior do veículo;

X - levantar durante o trajeto ou antes que o veículo pare completamente para o desembarque;

XI - transportar objetos ou produtos perigosos, tais como combustível;

XII - fazer uso de qualquer tipo de aparelho sonoro;

XIII - depredar os veículos, sob pena de suspensão do uso do transporte escolar.

Art. 25 É dever do usuário:

I - realizar o cadastramento, conforme regras estipulada na presente Instrução Normativa e em legislações complementares;

II - apresentar, em todas as suas entradas no veículo, a carteirinha oficial emitida pela SME;

III - zelar pela limpeza e pela manutenção do veículo;

IV - obedecer à preferência de assentos estipulada no artigo 4º da presente Instrução Normativa;

V - obedecer aos pontos de embarque e desembarque determinados em sua carteirinha;

VI - utilizar o cinto de segurança;

VII - comportar-se adequadamente durante todo o trajeto;

VIII - ser educado com todos os usuários e com o motorista;

VIX - cumprir todas as normas da presente Instrução Normativa e da legislação complementar;

X - zelar e cuidar do veículo de maneira a não causar prejuízos e estragos.

Art. 26 É expressamente vedado o transporte, na qualidade de “carona”, a pessoas que não sejam escolares ou estejam devidamente cadastrados na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único: O motorista será responsabilizado pelo descumprimento do exposto no artigo 26.

Art. 27 Cabe ao motorista comunicar, por escrito, à Secretaria Municipal de Educação sobre o mau comportamento de qualquer aluno, usuário do transporte.

§ 1º Caberá aos pais e/ou responsáveis arcar com os prejuízos financeiros consequentes de atos praticados pelos usuários, quando esses forem menores de 18 anos.

§ 2º Sendo o usuário maior de 18 anos, o mesmo será responsabilizado pelos prejuízos que causar ao veículo público.

Art. 28 Recebida a reclamação, a Assessoria Técnica de Transporte Escolar deverá comunicar formalmente ao diretor da Instituição de Ensino sobre o(s) ocorrido(s), solicitando que recolha a carteirinha de transporte escolar do aluno e convoque os pais ou responsáveis para a notificação dos fatos.

§ 1º Retida a carteirinha, o aluno não utilizará o transporte escolar até o comparecimento de seus pais ou responsáveis à Instituição de Ensino;

§ 2º Cabe à Instituição de Ensino a devolução da carteirinha aos pais ou responsável, o registro das comunicações realizadas aos mesmos e a comunicação formal dos resultados à SME.

Art. 29 Em caso de reincidência, cabe à Assessoria Técnica de Transporte Escolar requerer à Instituição de Ensino o recolhimento e o envio à SME da carteira de transporte escolar do aluno.

§ 1º Retida a carteirinha, o aluno não utilizará o transporte escolar;

§ 2º Recebida a carteirinha, a Secretaria Municipal de Educação convocará os pais ou responsável para o esclarecimento das medidas cabíveis ao caso, os quais assinarão um Termo de Responsabilidade de Comportamento pelo aluno usuário do Transporte Escolar.

Art. 30 As Instituições de Ensino e os usuários também poderão comunicar, por escrito, à Secretaria Municipal de Educação sobre o mau comportamento de qualquer usuário ou do motorista do transporte escolar.

Parágrafo Único: Nos casos mencionados no *caput*, cabe à Secretaria Municipal de Educação a solução do impasse, punindo, quando necessário, o usuário com o recolhimento

temporário ou definitivo da carteirinha, bem como o condutor do veículo conforme artigo 23 da respectiva Instrução.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31 São vedadas autorizações provisórias para transporte de escolares ou não escolares não cadastrados.

Art. 32 As informações prestadas por usuários, diretores de estabelecimentos de ensino e condutores de veículos são de inteira responsabilidade dos mesmos.

Art. 33 Cabe à Assessoria Técnica de Transporte Escolar o cumprimento das disposições do Decreto 261/2011.

Art. 34 Os casos omissos serão resolvidos pela Assessoria Técnica de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 35 A presente Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial as Instruções Normativas nº 001 de 31 de janeiro de 2019 e nº 008 de 19 de dezembro de 2019.

Ibiporã, 21 de dezembro de 2021.

ANTONIO PRATA NETO

Secretário de Educação

**CAMPANHA
DE VACINAÇÃO**

**Dose de reforço disponível
para pacientes que receberam
dose única da Janssen há
mais de 02 meses.**

**DISPONÍVEL NAS UBSs:
Serraia, San Rafael e Pérola**

Não é necessário agendamento.



 PREFEITURA DE
IBIPORÃ SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE



SECRETARIA DE FINANÇAS

DECRETO Nº 538 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

SÚMULA: Estabelece prazos e condições de pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), taxa de localização e de funcionamento regular de estabelecimento de produção, comércio, indústria, prestação de serviços e outros, e da taxa de vigilância sanitária, reajusta os valores dos tributos e das penalidades pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, X da Lei Orgânica do Município,

Considerando a autorização viabilizada pelos artigos 67 e 68 da Lei Municipal nº 2.247, de 23 de Dezembro de 2008, para estabelecer condições e prazos para o pagamento de tributos, bem como conceder descontos pela antecipação do pagamento; Considerando a necessidade de reajustar os valores dos tributos e das penalidades da Lei Municipal nº 2.247, de 23 de Dezembro de 2008, nos termos autorizados pelo art. 315, conforme índice oficial autorizado.

DECRETA:

Art. 1º O prazo de vencimento para o pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) pelos contribuintes com responsabilidade mensal será o dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 2º Fica estabelecido 10 de março de 2022, o prazo final para o pagamento da quota única, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) de profissionais autônomos, liberais e sociedades uni profissionais, referente ao exercício de 2022.

Parágrafo Único. O pagamento de que trata o *caput* poderá ser feito, em 06 (seis) parcelas mensais de igual valor, sendo que o montante de cada parcela mensal não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), com a primeira parcela vencendo em 10 de março de 2022, e as demais para o dia 10 (dez) dos meses subsequentes.

Art. 3º Fica estabelecido o dia 10 de março de 2022 como prazo final para o pagamento da quota única das taxas de vigilância sanitária, de localização e funcionamento regular de estabelecimento de produção, comércio, indústria, prestação de serviços e outros.

Art. 4º Ficam reajustados os valores dos tributos e das penalidades de que tratam a Lei Municipal nº 2.247, de 23 de Dezembro de 2008, no índice geral de **10,96** (dez vírgula noventa e seis por cento), de acordo com a variação acumulada em 12 meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), de 01 de Dezembro de 2020 a 30 de novembro de 2021.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando o Decreto nº 561 de 14 de dezembro de 2020.

KEMIL EL KADRI

Secretário de Finanças

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito

DECRETO Nº 539 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

SÚMULA: Estabelece prazos e condições para o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) no exercício de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, X da Lei Orgânica do Município,

Considerando a autorização viabilizada pelos artigos 67 e 68 da Lei Municipal nº 2.247, de 23 de Dezembro de 2008, para estabelecer condições e prazos para o pagamento de tributos, bem como, conceder descontos pela antecipação do pagamento;

Considerando a necessidade de reajustar os valores dos tributos e das penalidades da Lei Municipal nº 2.247, de 23 de Dezembro de 2008, nos termos do art. 315, conforme índice oficial autorizado.

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos prazos e condições para o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), referente ao exercício de 2022, nos seguintes termos:

I - pagamento em quota única:

a) com 10% (dez por cento) de desconto, com vencimento para 10 de março de 2022;

b) com 7,5% (sete vírgula cinco por cento) de desconto, com vencimento para 10 de abril de 2022;

II - pagamento parcelado, em até 10 (dez) parcelas mensais de igual valor, sendo que o montante de cada parcela mensal não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), com a primeira parcela vencendo em 10 de março de 2022, e as demais para 10 (dez) dos meses subsequentes;

§ 1º O prazo de vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente ao vencido, caso recaia em sábados, domingos, feriados, ou em dias sem expediente bancário.

§ 2º Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a conceder novos prazos, condições e descontos para o pagamento do IPTU referente ao exercício de 2022, nos termos e parâmetros estabelecidos por este Decreto, nos casos da suspensão da exigibilidade do crédito tributário em razão de reclamações e recursos administrativos que tenham sido julgados procedentes.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a incluir nos carnês, a serem endereçados aos contribuintes, informações acerca dos prazos ou condições de pagamentos de que trata este decreto, e das principais modalidades de isenção de IPTU existentes na Lei Municipal nº 2.247, de 23 de Dezembro de 2008.

Art. 3º Ficam reajustados os valores dos tributos e das penalidades de que tratam a Lei Municipal nº 2.247, de 23 de Dezembro de 2008, no índice geral de **10,96** (dez vírgula noventa e seis por cento), de acordo com a variação acumulada em 12 meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), de 01 de Dezembro de 2020 a 30 de novembro de 2021.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando o Decreto nº 18 de 08 de janeiro de 2021.

KEMIL EL KADRI

Secretário de Finanças

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº. 900, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021**

Concede *Licença à Gestante (Maternidade)* para a servidora EMILY GARCIA CRISTANTE MARCELINO.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme Decreto nº 324/2001, artigo 2º inciso II datado em 07 de dezembro de 2001,

CONSIDERANDO o artigo 108, da Lei Municipal nº. 2.236/2008, que trata do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ibiporã;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2797/2015, de 20 de dezembro de 2015;

CONSIDERANDO o pedido da servidora sob o Protocolo nº. 13752/2021 – 19/11/2021.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à servidora EMILY GARCIA CRISTANTE MARCELINO, matrícula 4436.1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Agente Sanitário, **120 (cento e vinte) dias**, a *Licença à Gestante (Maternidade)*, a partir de 12 de novembro de 2021 com término em 11 de março de 2022.

Art. 2º PRORROGAR **por mais 60(sessenta) dias** a *Licença à Gestante (Maternidade)*, concedida para a servidora acima citada, a partir de 11 de março de 2022 com término em 10 de maio de 2022.

Art. 3º Fica estabelecida a servidora o retorno às suas atividades laborais, após o término da *Licença à Gestante (Maternidade)*.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

ROSANA APA. BORGES DA SILVA

Diretora do Departº de Gestão de Pessoas

JUAREZ AFONSO IGNÁCIO

Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 901, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

Concede aos servidores Licença por Falecimento de Pessoa da Família.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme Decreto nº 324/2001, artigo 2º inciso II datado em 07 de dezembro de 2001,

CONSIDERANDO o artigo 84, inciso III e alínea “b” da Lei Municipal nº. 2.236/2008, que trata do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ibiporã;

CONSIDERANDO os pedidos dos servidores requeridos pelos Protocolos.

RESOLVE:

Art. 1º Concede aos servidores abaixo relacionados, 08 (oito) dias de Licença por Falecimento de Pessoa da Família.

Nº Protocolo	Matr.	Nome	Cargo	Ocorrido em	Término
14861/2021 – 14/12/2021	20251	JOAQUIM MOURA FILHO	Condutor de Veículos	12/12/2021	19/12/2021
14945/2021 – 15/12/2021	38791	NEYLA APARECIDA CASSANHO DE MELLO BERNAL	Tecnico de Enfermagem	14/12/2021	21/12/2021

Art. 2º Fica estabelecida aos servidores o retorno às suas atividades laborais, após o término da Licença por Falecimento de Pessoa da Família.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

ROSANA APA. BORGES DA SILVA

Diretora do Departº de Gestão de Pessoas

JUAREZ AFONSO IGNÁCIO

Secretário de Gestão de Pessoas



PORTARIA Nº. 902, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

Concede as servidoras, Licença a título de Prêmio Assiduidade em descanso.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**, Estado do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere por Lei, o Decreto nº 324/2001, artigo 2º, inciso II datado em 07 de dezembro de 2001,

CONSIDERANDO os artigos 95, inciso XI, e 134 da Lei Municipal nº. 2.236/2008, que trata do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ibiporã, e suas alterações;

CONSIDERANDO os pedidos das servidoras requeridos pelos Protocolos.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER as servidoras abaixo relacionadas à Licença a título de Prêmio Assiduidade em descanso.

Doc.	Matr.	Nome	Quinq	Período	Dias	Meses	Início	Término
10167/2021 - 24/08/2021	1620.1	FRANCISCA MARIA ROSS ORTIZ	4º	10/02/2009 - 09/02/2014	30	3º	27/12/2021	25/01/2022
14766/2021 - 13/12/2021	17601	EVELY APA. CANDIDO ZEFERINO	4º	23/01/2010 - 22/01/2015	30	3º	06/12/2021	04/01/2022

Art. 2º Fica estabelecido as servidoras, o retorno às suas atividades laborais, após o término da Licença a título de Prêmio Assiduidade em descanso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

ROSANA APA. BORGES DA SILVA

Diretora do Departº de Gestão de Pessoas

JUAREZ AFONSO IGNÁCIO

Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 903, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

Retifica a Portaria nº. 857, de 18 de novembro de 2021, que concedeu Licença Casamento.

O **SECRETARIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme Decreto nº 324/2001, artigo 2º inciso II datado em 07 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 857, de 18 de novembro de 2021, publicada no Jornal Oficial do Município de Ibiporã em 22 de novembro de 2021, que concedeu Licença Casamento para a servidora LARISSA CORSINI CALSAVARA NOZAWA – matrícula 4658.1, passando a conter os seguintes termos:

Onde se lê:

Protocolo	Matr.	Nome	Cargo	A Partir	Término
13601/2021 – 16/11/2021	46581	LARISSA CORSINI CALSAVARA NOZAWA	Coordenador Administrativo	11/11/2021	18/11/2021

Leia-se:

Protocolo	Matr.	Nome	Cargo	A Partir	Término
13601/2021 – 16/11/2021	46581	LARISSA CORSINI CALSAVARA NOZAWA	Coordenador Administrativo	06/11/2021	13/11/2021

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

ROSANA APA. BORGES DA SILVA

Diretora do Departº de Gestão de Pessoas

JUAREZ AFONSO IGNÁCIO

Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 904, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

TORNAR SEM EFEITO a Licença para Tratamento de Saúde concedida para a servidora.

O **SECRETARIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme Decreto nº 324/2001, artigo 2º inciso II datado em 07 de dezembro de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Licença para Tratamento de Saúde, referente há 08(oito) dias de 26 de fevereiro de 2021 a 05 de março de 2021 e 11(onze) dias de 23 de março de 2021 a 02 de abril de 2021, concedida por meio da Portaria nº. 570 de 09 de julho de 2021, para a servidora EDNA PEREIRA ZUZA, matrícula 3797.1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

ROSANA APA. BORGES DA SILVA
Diretora do Departº de Gestão de Pessoas

JUAREZ AFONSO IGNÁCIO
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 905, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

Cancelamento do período aquisitivo das Férias regulamentares da servidora afastada.

O **SECRETARIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme Decreto nº 324/2001, artigo 2º inciso II datado em 07 de dezembro de 2001,

CONSIDERANDO artigo 149, incisos II e VI da Lei Municipal nº. 2.236/2008, que trata do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ibiporã, e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º CANCELAR, o período aquisitivo das Férias regulamentares da servidora abaixo relacionada, por motivo que se afastou no período aquisitivo de licença para tratamento de saúde, por tempo superior a 180 (cento e oitenta) dias.

MATR.	NOME	PERÍODO	
14651	SUELY BALESTRA	05/05/2020	11/12/2020
		12/12/2020	17/12/2021

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

ROSANA APA. BORGES DA SILVA
Diretora do Departº de Gestão de Pessoas

JUAREZ AFONSO IGNÁCIO
Secretário de Gestão de Pessoas

Campanha de
**VACINAÇÃO
CONTRA A GRIPE**

**VACINA DISPONÍVEL
EM TODAS AS UBSs**

QUEM LEMBRA
DA **VACINA**
SE PROTEGE
DA **GRIPE**

PREFEITURA DE
IBIPORÃ | SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE



PORTARIA Nº 906, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

Retifica as Portarias nº. 321/2021, nº. 502/2021, nº. 665/2021, nº. 732/2021, nº. 778/2021 e nº. 830/2021/2021, que concedeu férias regulamentares em descanso para servidores.

O **SECRETARIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme Decreto nº 324/2001, artigo 2º inciso II datado em 07 de dezembro de 2001,

CONSIDERANDO os artigos 142 e 147 da Lei Municipal nº. 2.236/2008, que trata do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ibiporã, e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 321, de 14 de abril de 2021, que concedeu as servidoras abaixo relacionadas, do quadro do Magistério Público Municipal, o pagamento de 1/3 de Adicional de férias constitucional, no mês de **abril de 2021**, referente a 30 dias de férias regulamentares em descanso, parceladas em até 02 (duas) etapas de 15 (quinze) dias cada.

Onde se lê:

MATR.	NOME	PERÍODO		INÍCIO	TÉRMINO
36121	NOELLY MAYARA BATISTA DE SOUZA	15/04/2020	14/04/2021	23/03/2020	06/04/2020
				11/01/2021	25/01/2021
44121	DANIELA CAUS PENHA DA SILVA	09/04/2020	08/04/2021	23/03/2020	06/04/2020
				11/01/2021	25/01/2021

Leia-se:

MATR.	NOME	PERÍODO		INÍCIO	TÉRMINO
36121	NOELLY MAYARA BATISTA DE SOUZA	15/04/2020	14/04/2021	11/01/2021	25/01/2021
				03/01/2022	17/01/2022
44121	DANIELA CAUS PENHA DA SILVA	09/04/2020	08/04/2021	11/01/2021	25/01/2021
				03/01/2022	17/01/2022

Art. 2º RETIFICAR a Portaria nº 502, de 16 de junho de 2021, que concedeu as servidoras abaixo relacionadas, o pagamento de 1/3 de Adicional de férias constitucional, no mês de **junho de 2021**, referente a 30 dias de férias regulamentares em descanso, parceladas em até 02 (duas) etapas de 15 (quinze) dias cada.

Onde se lê:

MATR.	NOME	PERÍODO		INÍCIO	TÉRMINO
30391	LILIAN DE LIMA PIRES	03/02/2020	02/02/2021	16/07/2021	30/07/2021
				17/01/2021	31/01/2021
36891	TATIANA FRANCO GARCIA	02/01/2020	01/01/2021	19/07/2021	02/08/2021
				09/12/2021	23/12/2021
31121	VIVIANE CRISTINA DE OLIVEIRA GAMBETTA	02/06/2020	01/06/2021	23/03/2020	06/04/2020
				11/01/2021	25/01/2021

Leia-se:

MATR.	NOME	PERÍODO		INÍCIO	TÉRMINO
30391	LILIAN DE LIMA PIRES	03/02/2020	02/02/2021	16/07/2021	30/07/2021
				20/12/2021	03/01/2022
36891	TATIANA FRANCO GARCIA	02/01/2020	01/01/2021	19/07/2021	02/08/2021
				03/01/2022	17/01/2022
31121	VIVIANE CRISTINA DE OLIVEIRA GAMBETTA	02/06/2020	01/06/2021	11/01/2021	25/01/2021
				13/12/2021	27/12/2021

Art. 3º RETIFICAR a Portaria 665, de 17 de agosto de 2021, que retificou a Portaria nº 337, de 19 de abril de 2021, que retificou a Portaria nº 222, de 09 de março de 2020, que concedeu ao servidor abaixo relacionado, o pagamento de 1/3 de Adicional de férias constitucional, no mês de **janeiro de 2021**, referente a 30 dias de férias regulamentares em descanso, parceladas em até 02 (duas) etapas de 15 (quinze) dias cada.

Onde se lê:

MATR.	NOME	PERÍODO	INÍCIO	TÉRMINO
41291	FABRICIO CARDOSO PETRI	2019/2020	01/03/2021	15/03/2021
			12/07/2021	26/07/2021

Leia-se:

MATR.	NOME	PERÍODO	INÍCIO	TÉRMINO
41291	FABRICIO CARDOSO PETRI	2019/2020	12/07/2021	26/07/2021
			16/12/2021	30/12/2021



Art. 4º RETIFICAR a Portaria nº 732, de 20 de setembro de 2021, que concedeu ao servidor abaixo relacionado, nos respectivos períodos de fruição, e 1/3 de Adicional de férias constitucional auferido no mês de **setembro de 2021**.

Onde se lê:

“30 dias de férias regulamentares em descanso, parceladas em até 02 (duas) etapas de 15 (quinze) dias cada”

MATR.	NOME	PERÍODO		INÍCIO	TÉRMINO
36951	JULIAN JONES CABRAL	02/05/2020	01/05/2021	01/10/2021	15/10/2021
				01/04/2022	15/04/2022

Leia-se:

“30 dias de férias regulamentares em descanso, nos respectivos períodos de fruição, interrompidas por motivo de superior interesse público.”

MATR.	NOME	PERÍODO		INÍCIO	TÉRMINO
36951	JULIAN JONES CABRAL	02/05/2020	01/05/2021	08/10/2021	15/10/2021
				02/05/2022	08/05/2022
				01/04/2022	15/04/2022

Art. 6º RETIFICAR a Portaria nº 778, de 18 de outubro de 2021, que concedeu ao servidor abaixo relacionado, nos respectivos períodos de fruição, e 1/3 de Adicional de férias constitucional auferido no mês de **outubro de 2021**.

Onde se lê:

“30 dias de férias regulamentares em descanso.”

MATR.	NOME	PERÍODO		INÍCIO	TÉRMINO
33461	LUCIANO PANSARDI OURO	01/01/2020	31/12/2020	16/11/2021	15/12/2021

Leia-se:

“30 dias de férias regulamentares em descanso, nos respectivos períodos de fruição, interrompidas por motivo de superior interesse público.”

MATR.	NOME	PERÍODO		INÍCIO	TÉRMINO
33461	LUCIANO PANSARDI OURO	01/01/2020	31/12/2020	16/11/2021	23/11/2021
				10/12/2021	31/12/2021

Art. 7º RETIFICAR a Portaria nº 830, de 16 de novembro de 2021, que concedeu aos servidores abaixo relacionados, nos respectivos períodos de fruição, e 1/3 de Adicional de férias constitucional auferido no mês de **novembro de 2021**.

Onde se lê:

“30 dias de férias regulamentares em descanso.”

MATR.	NOME	PERÍODO		INÍCIO	TÉRMINO
501	CARLOS AUGUSTO RAMOS	19/01/2020	18/01/2021	01/12/2021	30/12/2021
9201	MANOELINO DE CARVALHO	04/01/2020	03/01/2021	01/12/2021	30/12/2021

Leia-se:

“30 dias de férias regulamentares em descanso.”

MATR.	NOME	PERÍODO		INÍCIO	TÉRMINO
501	CARLOS AUGUSTO RAMOS	19/01/2020	18/01/2021	03/01/2022	01/02/2022

“30 dias de férias regulamentares em descanso, nos respectivos períodos de fruição, interrompidas por motivo de superior interesse público.”

MATR.	NOME	PERÍODO		INÍCIO	TÉRMINO
9201	MANOELINO DE CARVALHO	04/01/2020	03/01/2021	01/12/2021	01/12/2021
				17/01/2022	31/01/2022
				18/07/2022	31/07/2022

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

ROSANA APA. BORGES DA SILVA

Diretora do Departº de Gestão de Pessoas

JUAREZ AFONSO IGNÁCIO

Secretário de Gestão de Pessoas



PORTARIA Nº. 918, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

Suspende a portaria que designa professora para desempenhar Atividades Auxiliares À Docência

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 106 da Lei Municipal nº 2.432/2010, de 22 de dezembro de 2010 e suas alterações, em especial a Lei Municipal nº 3.106/2021, que trata do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Ibiporã;

CONSIDERANDO a Portaria nº 459 de 07 de junho de 2021, que designou a servidora;

CONSIDERANDO o Comunicado Interno nº1077/2021 da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art.1º Suspender a Portaria nº 459 de 07 de junho de 2021, publicada no jornal Oficial do Município de Ibiporã no dia 14 de junho de 2021, a qual designou a servidora PAULA CRISTINA DE OLIVEIRA FERREIRA DIAS, matrícula 2178.1, para desempenhar a função de **Atividades Auxiliares à Docência** no Centro Municipal De Educação Infantil Professora Aracy Salinet Vieira.

Art.2º Esta suspensão se dará no período de 01/01/2022 a 31/01/2022 e retornará apenas no primeiro dia útil do mês de fevereiro de 2022.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ AFONSO IGNÁCIO

Secretário de Gestão de Pessoas

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito

PORTARIA Nº. 919, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

Atribui Adicional de Incentivo de Mérito à servidora do quadro do magistério municipal.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 69 da Lei Municipal nº 2.432/2010, de 22 de dezembro de 2010 e suas alterações, que trata do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Ibiporã;

CONSIDERANDO o Decreto nº 227 de 22 de maio de 2014, que regulamenta o adicional de incentivo de mérito;

CONSIDERANDO o pedido da servidora por meio do Protocolo sob o nº.14860/2021.

RESOLVE:

Art.1º Conceder à servidora **NOELI PIRES DE ALMEIDA**, matrícula 1829.1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor Docente, o segundo Adicional de Incentivo de Mérito pela apresentação de curso de pós-graduação, em Língua Portuguesa.

Art.2º Atribui a servidora mais 5% (cinco por cento) sobre seu vencimento básico.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 14 de dezembro de 2021.

JUAREZ AFONSO IGNÁCIO

Secretário de Gestão de Pessoas

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito



SAMAE

DECRETO Nº 547/2021 DE 21/12/2021

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O **Prefeito Municipal de Ibiporã**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 3084/2020 de 30/11/2020.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento do SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, no valor de **R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

18.000.00.000.0000.0.000.	SAMAE-SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	
18.002.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DE SISTEMA DE ÁGUA	
18.002.17.512.0018.2.137.	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA	
55 - 3.3.90.30.00.00	76 MATERIAL DE CONSUMO	8.000,00
60 - 3.3.90.39.00.00	76 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	55.000,00
18.003.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DE SISTEMA DE ESGOTO	
18.003.17.512.0018.2.138.	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO	
71 - 3.1.90.16.00.00	76 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	4.000,00
75 - 3.3.90.30.00.00	76 MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
	Total Suplementação:	87.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

18.000.00.000.0000.0.000.	SAMAE-SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	
18.003.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DE SISTEMA DE ESGOTO	
18.003.17.512.0018.2.138.	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO	
79 - 3.3.90.39.00.00	76 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	37.000,00
18.004.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DE SISTEMA DE RESÍDUOS SÓLIDOS	
18.004.17.512.0018.2.139.	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA COLETA E TRATAMENTO DE LIXO	
93 - 3.3.90.30.00.00	76 MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
	Total Redução:	87.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ibiporã, Estado do Paraná, em 21 de dezembro de 2021.

HELIO CESAR DA SILVA

Diretor Contábil e Financeiro

NELSON HIDEMI OKANO

Diretor Presidente

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito



EXTRATO DE CONTRATO Nº 55/2021

(Ref: PREGÃO Nº 59/2021)

CONTRATANTE: SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO.

CONTRATADO: IDEAL AMBIENTAL SERVIÇOS DE ENGENHARIA – CNPJ: 11.152.145/0001-24

OBJETO: Contratação de empresa especializada na elaboração de diagnóstico sócio ambiental da Bacia do Ribeirão Jacutinga

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 59/2021

VALOR TOTAL: R\$ 31.500,00 (Trinta e um mil, quinhentos reais).

RECURSOS: Próprios.

PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal.

PRAZO DE ENTREGA: De até 90 (noventa) dias contado a partir da emissão da Requisição de Empenho

PRAZO DE VIGÊNCIA: De 16 de dezembro de 2021 a 16 de dezembro de 2022.

DATA DA ASSINATURA: 17 de dezembro de 2021.

IDEAL AMBIENTAL SERVIÇOS DE ENGENHARIA					
LOTE	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit. R\$	Valor Máx. Total R\$
01	Elaboração de Diagnóstico Sócio Ambiental da Bacia do Ribeirão Jacutinga, conforme Termo de Referência	SV	1,00	R\$ 31.500,00	R\$ 31.500,00
VALOR TOTAL:					R\$ 31.500,00

NELSON HIDEMI OKANO

Diretor Presidente

EXTRATO DE ATA Nº 59/2021

(Ref: PREGÃO Nº 61/2021)

CONTRATANTE: SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO.

CONTRATADO: **NACIONAL SAFETY EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI - CNPJ: 24.402.903/0001-67**

OBJETO: Registro de preço para eventual aquisição equipamentos de segurança individual - EPI's

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 61/2021

VALOR UNITÁRIO: Conforme tabela abaixo

VALOR TOTAL: R\$ 171,30 (cento e setenta e um reais e trinta centavos)

RECURSOS: Próprios.

PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal.

PRAZO DE ENTREGA: De até 30 (trinta) dias contado a partir da emissão da Requisição de Empenho

PRAZO DE VIGÊNCIA: De 17 de dezembro de 2021 a 17 de dezembro de 2022.

DATA DA ASSINATURA: 17 de dezembro de 2021.

NACIONAL SAFETY EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI					
LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Colete refletivo em forma de "X" para o uso em obras, etc. Colete refletivo em forma de "X" para o uso em obras, eventos, manutenção de estradas, etc. Utilizado quando o indivíduo deve ser visto com destaque, mesmo a grandes distâncias. Com Laudo de Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho e Emprego. Marca: Brascamp Modelo: Brascamp	UNID	10,00	17,13	171,30
VALOR TOTAL:					R\$ 171,30

NELSON HIDEMI OKANO

Diretor Presidente



EXTRATO DE ATA Nº 60/2021
(Ref: PREGÃO Nº 61/2021)

CONTRATANTE: SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO.

CONTRATADO: **SALVI E LOPES E CIA LTDA. - CNPJ: 82.478.140/0001-34**

OBJETO: Registro de preço para eventual aquisição equipamentos de segurança individual - EPI's.

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 61/2021

VALOR UNITÁRIO: Conforme tabela abaixo

VALOR TOTAL: R\$ 1.753,10 (Hum mil, setecentos e cinquenta e três reais e dez centavos)

RECURSOS: Próprios.

PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal.

PRAZO DE ENTREGA: De até 30 (trinta) dias contado a partir da emissão da Requisição de Empenho

PRAZO DE VIGÊNCIA: De 17 de dezembro de 2021 a 17 de dezembro de 2022.

DATA DA ASSINATURA: 17 de dezembro de 2021.

SALVI E LOPES E CIA LTDA					
LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
4	Vestimenta Tipo Avental Produto: Nacional/Importado Descrição: Avental de segurança confeccionado em tecido sintético revestido em PVC impermeável, na cor preto com tiras soldadas eletronicamente, sendo uma no pescoço e duas na cintura com fivela plástica, acabamento nas laterais por solda eletrônica. Tamanho:1,20cm x 0,70cm. Aprovado para: PROTEÇÃO DO TRONCO DO USUÁRIO CONTRA UMIDADE PROVENIENTE DE OPERAÇÕES COM USO DE ÁGUA). Com Laudo de Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho e Emprego. Marca: Plastcor Modelo: Plastcor	Unid.	20,00	12,15	243,00
10	Equipamento: Capacete de Segurança, Classe A, aba frontal na cor Azul. Produto: Nacional/Importado Descrição: Capacete de segurança confeccionado em material plástico com fendas laterais cor Azul, com suspensão em plástico com protetor de transpiração fabricado em napa forrada com espuma no lado interno e coroa composta de três tiras cruzadas, confeccionada em tecido de material sintético, e fixada na carneira através de seis presilhas. SEM jugular. Regulagem de tamanho através de ajuste simples. C.A. de acordo com Ministério do Trabalho e Emprego: Na parte interna da aba do capacete. Marcação do selo do Inmetro: Na parte interna da aba do capacete, Atestado de Conformidade do Inmetro. Aprovado para: PROTEÇÃO DO USUÁRIO CONTRA IMPACTOS DE OBJETOS SOBRE O CRÂNIO, Norma ABNT NBR 8221:2003. Com Laudo de Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho e Emprego. Marca: Plastcor Modelo: Plastcor	Unid.	30,00	18,90	567,00
19	Máscara Descartável de Proteção Facial Tripla Camada aprovada pela anvisa *afe 8.21575-4/anvisa 82.157.54/0001 Com clip nasal.Elásticos confortáveis que esticam para os ouvidos.Efetivamente bloqueia os germes.Obs: Caixas com 50 unidades cada. Com registro na ANVISA. Marca: Medix Modelo: Medix	CAIXA	10,00	15,11	151,10
24	Equipamento: PROTETOR AUDITIVO Produto: Nacional/Importado Descrição: Protetor auditivo, do tipo concha, constituído por duas conchas em plásticos, apresentando almofadas de espuma em suas laterais e em seu interior, possui uma haste em plástico rígido almofadado e metal que mantém as conchas seladas contra a região das orelhas do usuário e que sustenta as conchas com regulagem de ajuste das conchas na cabeça. Aprovado para: PROTEÇÃO DO SISTEMA AUDITIVO DO USUÁRIO CONTRA NÍVEIS DE PRESSÃO SONORA SUPERIORES AO ESTABELECIDO NA NR 15, ANEXOS I E II, CONFORME TABELA DE ATENUAÇÃO ABAIXO. Marcação do CA: Nas conchas. e Com Laudo de Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho e Emprego.Tabela de AtenuaçãoFrequência(Hz): 125 250 500 1000 2000 3150 4000 6300 8000 NRRsfAtenuação db: 12 17 26 35 31 29 27 20dBDesvio Padrão: 3 3 3 4 1 2 4 Marca: Plastcor Modelo: Plastcor	PAR	20,00	34,85	697,00



25	Equipamento: PROTETOR AUDITIVO Produto: Nacional/Importado Descrição: Protetor auditivo do tipo inserção pré-moldado de silicone, três tamanhos, com ou sem cordão. Aprovado para: PROTEÇÃO DO SISTEMA AUDITIVO DO USUÁRIO CONTRA NÍVEIS DE PRESSÃO SONORA SUPERIORES AO ESTABELECIDO NA NR 15, ANEXOS I E II, CONFORME TABELA DE ATENUAÇÃO ABAIXO. Marcação do CA: No plugue e/ou na embalagem. Com Laudo de Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho e Emprego Tabela de Atenuação Frequencia(Hz): 125 250 500 1000 2000 3150 4000 6300 8000 NRRsfAtenuação db: 21 23 28 23 27 29 39 17 Desvio Padrão: 7 6 5 6 5 6 8 Marca: Plastcor Modelo: Plastcor	PAR	50,00	1,90	95,00
VALOR TOTAL:					R\$ 1.753,10

NELSON HIDEMI OKANO
Diretor Presidente

EXTRATO DE ATA Nº 61/2021
(Ref: PREGÃO Nº 61/2021)

CONTRATANTE: SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO.

CONTRATADO: JANAINA SARETO VOLPI – CNPJ: 32.050.743/0001-62

OBJETO: Registro de preço para eventual aquisição equipamentos de segurança individual - EPI's.

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 61/2021

VALOR UNITÁRIO: Conforme tabela abaixo

VALOR TOTAL: R\$ 20.925,00 (Vinte mil, novecentos e vinte e cinco reais)

RECURSOS: Próprios.

PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal.

PRAZO DE ENTREGA: De até 30 (trinta) dias contado a partir da emissão da Requisição de Empenho

PRAZO DE VIGÊNCIA: De 17 de dezembro de 2021 a 17 de dezembro de 2022.

DATA DA ASSINATURA: 17 de dezembro de 2021.

JANAINA SARETO VOLPI

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
13	Equipamento: LUVA PARA PROTEÇÃO CONTRA AGENTES MECÂNICOS E QUÍMICOS Produto: Nacional Descrição: Luva de segurança confeccionada em látex nitrílico, forrada internamente com flocos de algodão, antiderrapante na palma, face palmar dos dedos e extremidade dos dedos. Aprovado para: PROTEÇÃO DAS MÃOS DO USUÁRIO CONTRA AGENTES ABRASIVOS, CORTANTES E PERFURANTES E CONTRA AGENTES QUÍMICOS (ÁLCOOIS PRIMÁRIOS (A), ENXOFRES CONTENDO COMPOSTOS ORGÂNICOS (E), HIDROCARBONETOS AROMÁTICOS (F), HIDROCARBONETOS SATURADOS (J), BASES INORGÂNICAS (K), ÁCIDOS MINERAIS INORGÂNICOS (L)). Observação: Com resistência (um) a 4 (quatro) para abrasão, rasgamento e perfuração e 1 (um) a 5 (cinco) para corte, sendo 1 (um) o pior resultado, em que: 3 - resistência à abrasão; 1 - resistência ao corte por lâmina; e resistência ao rasgamento; resistência à perfuração por punção. Marcação do CA: Impressão no dorso. Referências de Tamanhos: 7, 8, 9, 10 e 11. Normas técnicas: ABNT NBR ISO 374-1:2019. Com Laudo de Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho e Emprego. Marca: Danny Modelo: Danny	PAR	3.000,00	6,45	19.350,00
28	Equipamento: RESPIRADOR PURIFICADOR DE AR TIPO PEÇA SEMIFACIAL FILTRANTE PARA PARTÍCULAS PFF3 Produto: Nacional Descrição: Respirador purificador de ar de segurança tipo PFF-3, classe S, no formato dobrável, na cor branca na parte interna e azul escuro na parte externa com válvula de exalação, com base e sede em material plástico na cor branca e membrana de borracha na cor rosa, presa através de pino central, tirantes em borracha com prendedores em material plástico na cor branca e com moldador nasal metálico. ESTE EQUIPAMENTO DEVERÁ APRESENTAR O SELO DE MARCAÇÃO DO	Unid.	500,00	3,15	1.575,00



INMETRO. Aprovado para: PROTEÇÃO DAS VIAS RESPIRATÓRIAS DO USUÁRIO CONTRA POEIRAS, NÉVOAS, FUMOS E RADIONUCLÍDEOS. Marcação do CA: Na face interna C.A. de acordo com Ministério do Trabalho e Emprego Marca: Protecface Modelo: Protecface				
VALOR TOTAL:				R\$ 20.925,00

NELSON HIDEMI OKANO
Diretor Presidente

EXTRATO DE ATA Nº 62/2021
(Ref: PREGÃO Nº 61/2021)

CONTRATANTE: SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO.
CONTRATADO: PROTFLEX PRODUTOS INDUSTRIAIS EIRELI – CNPJ: 09.505.300/0001-05
OBJETO: Registro de preço para eventual aquisição equipamentos de segurança individual - EPI's.
PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 61/2021
VALOR UNITÁRIO: Conforme tabela abaixo
VALOR TOTAL: R\$ 1.400,00 (Hum mil e quatrocentos reais)
RECURSOS: Próprios.
PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal.
PRAZO DE ENTREGA: De até 30 (trinta) dias contado a partir da emissão da Requisição de Empenho
PRAZO DE VIGÊNCIA: De 17 de dezembro de 2021 a 17 de dezembro de 2022.
DATA DA ASSINATURA: 17 de dezembro de 2021.

PROTFLEX PRODUTOS INDUSTRIAIS EIRELI					
LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
16	Luva para procedimento não cirúrgico. Levemente talcada, fabricada em látex de borracha natural. Tipo não estéril, ambidestra, punho com bainha. Pó bioabsorvível atóxico. Ambidestra. Tamanho: M, G. Com registro na ANVISA, teste de resistência e rasgamento. Com Laudo de Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho e Emprego. Obs.: Caixa com 100 unidades cada. Marca: Lemgruber Modelo: M e G	CAIXA	40,00	35,00	1.400,00
VALOR TOTAL:					R\$ 1.400,00

NELSON HIDEMI OKANO
Diretor Presidente

CÂMARA MUNICIPAL**PORTARIA Nº 0028/2021**

PEDRO LUIZ CHIMENTÃO – Presidente da Câmara Municipal de Ibiporã, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, II, da Lei Orgânica do Município e pelo art. 23, II, do Regimento Interno do Legislativo Municipal, e considerando:

Que o período legislativo ordinário se encerrou no dia 15 de dezembro de 2021, (art. 41 da Lei Orgânica), ficando suspensas as atividades legislativas ordinárias da Câmara Municipal (art. 347 do Regimento Interno);

Que em caso de urgência e interesse público relevante, pode a Câmara Municipal ser convocada extraordinariamente mesmo durante o recesso legislativo (art. 45 da Lei Orgânica e art. 13 do Regimento Interno);

Que a Câmara Municipal realizou em 17 de dezembro de 2021 a devolução do saldo do duodécimo orçamentário ao Poder Executivo, sendo que não haverá despesas a executar a partir dessa devolução (art. 168, §2º, da Constituição Federal, combinado com art. 27, V, da Lei Orgânica), ficando por essa razão limitadas outras atividades administrativas; Que o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (Resolução nº 320 do Órgão Especial, de 08 de novembro de 2021) e o Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Portaria nº 661/2020 da Presidência) estarão em recesso, restando todos os prazos processuais suspensos;

RESOLVE:

Art. 1º Decretar ponto facultativo nos dias 27, 28, 29 e 30 de dezembro de 2021.

Art. 2º O expediente normal retornará dia 03 de janeiro de 2022.

Art. 3º Fica facultado aos interessados a realização, no período referido, de protocolo de documentos pelo endereço eletrônico protocolo@cmibipora.pr.gov.br, sendo que o registro do mesmo será efetivado, bem como os encaminhamentos serão realizados, na data constante do art. 2º.

Art. 4º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Dê-se conhecimento.

Gabinete da Presidência, 20 de dezembro de 2021.

PEDRO LUIZ CHIMENTÃO
(Podemos)

EXTRATO DO CONTRATO N.º 002/2021-CMI

Processo Administrativo 022/2021

Pregão Presencial n.º 003/2021-CMI

Contratante: Câmara Municipal de Ibiporã/PR;

Contratada: **ACÁCIA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.917.319/0001-56, localizada à Rua Estados Unidos, 1.454 - Apto. 801, Bacacheri, CEP 82.510-050, Curitiba (PR), Estado do Paraná;

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, hospedagem, cotações, reservas emissões de passagens aéreas e terrestres (nacionais e internacionais), bilhetes eletrônicos (e-tickets), com os respectivos códigos localizadores, inclusos os serviços de resgates, reembolsos, cancelamentos, etc., atendimento remoto (e-mail e/ou telefone), para atender às necessidades da Câmara Municipal de Ibiporã (PR), com o desconto ofertado de 7,10% (sete vírgula dez por cento) conforme consta da proposta vencedora, consoante especificação constante no Edital, seus anexos e mapa de apuração do pregão;

Forma de aquisição: o serviço deverá atender integralmente as especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência) do Edital Pregão Eletrônico n.º 003/2021-CMI e a contratação será formalizada por meio de Nota de Empenho, nos termos do art. 62 da Lei 8.666/1993, e terá vigência de 12 (doze) meses;

Tipo: menor preço por item, obtido por meio do maior percentual de desconto;

Base legal: Lei Federal nº 10.520/2002 e, subsidiariamente da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Municipal nº 111/2015, e demais disposições legais aplicáveis, além do disposto no Edital e seus anexos;

Valor total: R\$ 18.580,00 (dezoito mil quinhentos e oitenta reais), por 12 (doze) meses, deixando claro ser esse valor total meramente estimativo, não implicando a obrigatoriedade de a Câmara Municipal de Ibiporã (PR) solicitar a totalidade licitada.

Dotação orçamentária: **PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO**

01.001.01.031.0001.2003.3.3.90.33.00.00

Foro: Comarca de Ibiporã/PR.

Ibiporã, 21 de dezembro de 2021.

PEDRO LUIZ CHIMENTÃO
Presidente da Câmara Municipal de Ibiporã (PR)

ATO DO PRESIDENTE Nº 0029/2021

PEDRO LUIZ CHIMENTÃO – Presidente da Câmara Municipal de Ibiporã, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno do Legislativo Municipal, e de acordo com o disposto na Resolução nº 07, de 10 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Ibiporã e dá outras providências, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora DANIELE BIANCHINI HOFFMANN BARBANA, que exerce o cargo de Técnico Legislativo do Quadro de Pessoal do Legislativo Municipal, matrícula nº 1006, como fiscal dos Contratos oriundos do Pregão Eletrônico nº 03/2021 – Processo Administrativo nº 22/2021-CMI.

Art. 2º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até o findo período dos referidos Contratos.

Gabinete da Presidência, aos 21 dias do mês de dezembro do ano de 2021.

Pedro Luiz Chimentão (Podemos)

Gilson Mensato (PL)

ATENÇÃO!
CAMPANHA DE VACINAÇÃO
COVID-19

Redução do intervalo do imunizante Pfizer para **21 dias**, entre primeira e segunda dose.

PREFEITURA DE IBIPORÃ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATO DO PRESIDENTE Nº 030/2021

PROGRESSÃO FUNCIONAL DOS SERVIDORES EFETIVOS NO ANO DE 2021

PEDRO LUIZ CHIMENTÃO – Presidente da Câmara Municipal de Ibiporã, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno do Legislativo Municipal, e de acordo com o disposto na Resolução nº 07, de 10 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Ibiporã e dá outras providências, **RESOLVE:**

RESOLVE:

Art. 1º Promover o servidor efetivo ARTUR SEBASTIÃO GOMES FERNANDES, que exerce o cargo de Contador do Quadro de Pessoal do Legislativo Municipal, matrícula nº 0731, ao nível 117, referente à PROGRESSÃO POR CONHECIMENTO de 01 (um) nível, de acordo com o disposto nos art. 35, I e II, e seguintes, que versam sobre a matéria, da Resolução nº 07/2018, conforme o *parágrafo único*, do art. 7º, do Ato nº 53, de 18 de dezembro de 2019.

Art. 2º Promover a servidora efetiva CAMILA TALITA AMANCIO DE PAULA MACHADO, que exerce o cargo de Técnico Legislativo do Quadro de Pessoal do Legislativo Municipal, matrícula nº 0741, ao nível 059, referente à PROGRESSÃO POR MERECIMENTO de 01 (um) nível e PROGRESSÃO POR CONHECIMENTO de 01 (um) nível, de acordo com o disposto nos art. 35, I e II, e seguintes, que versam sobre a matéria, da Resolução nº 07/2018, seguindo a deliberação da Comissão designada através do Ato nº 27, de 9 de dezembro de 2021, e conforme o *parágrafo único*, do art. 1º, do Ato nº 12, de 19 de março de 2020.

Art. 3º Promover o servidor efetivo CRISTIANO BURATTO, que exerce o cargo de Advogado do Quadro de Pessoal do Legislativo Municipal, matrícula nº 0071, ao nível 121, referente à PROGRESSÃO POR MERECIMENTO de 01 (um) nível e PROGRESSÃO POR CONHECIMENTO de 01 (um) nível, de acordo com o disposto nos art. 35, I e II, e seguintes, que versam sobre a matéria, da Resolução nº 07/2018, seguindo a deliberação da Comissão designada através do Ato nº 27, de 9 de dezembro de 2021, e o *parágrafo único*, do art. 1º, do Ato nº 32, de 10 de dezembro de 2020.

Art. 4º Promover o servidor efetivo DEVALDO GILINI JUNIOR, que exerce o cargo de Jornalista do Quadro de Pessoal do Legislativo Municipal, matrícula nº 0311, ao nível 132, referente à PROGRESSÃO POR MERECIMENTO de 01 (um) nível e PROGRESSÃO POR CONHECIMENTO de 01 (um) nível, de acordo com o disposto nos art. 35, I e II, e seguintes, que versam sobre a matéria, da Resolução nº 07/2018, seguindo a deliberação da Comissão designada através do Ato nº 27, de 9 de dezembro de 2021, e conforme Ato nº 34, de 27 de novembro de 2018.

Art. 5º Promover o servidor efetivo EDSON MIGUEL DA SILVA, que exerce o cargo de Analista de Informática do Quadro de Pessoal do Legislativo Municipal, matrícula nº 0081, ao nível 120, referente à PROGRESSÃO POR MERECIMENTO de 01 (um) nível, de acordo com o disposto no art. 35, I, e seguintes,



que versam sobre a matéria, da Resolução nº 07/2018, seguindo a deliberação da Comissão designada através do Ato nº 27, de 9 de dezembro de 2021.

Art. 6º Promover o servidor efetivo JEFFERSON MARTINS DE ANDRADE, que exerce o cargo de Técnico Legislativo do Quadro de Pessoal do Legislativo Municipal, matrícula nº 0751, ao nível 056, referente à PROGRESSÃO POR MERECIMENTO de 01 (um) nível e PROGRESSÃO POR CONHECIMENTO de 01 (um) nível, de acordo com o disposto nos art. 35, I e II, e seguintes, que versam sobre a matéria, da Resolução nº 07/2018, seguindo a deliberação da Comissão designada através do Ato nº 27, de 9 de dezembro de 2021, e conforme o *parágrafo único*, do art. 8º, do Ato nº 53, de 18 de dezembro de 2019.

Art. 7º Promover a servidora efetiva KEILA HIDE MI ARAKI, que exerce o cargo de Telefonista do Quadro de Pessoal do Legislativo Municipal, matrícula nº 0091, ao nível 057, referente à PROGRESSÃO POR MERECIMENTO de 01 (um) nível e PROGRESSÃO POR CONHECIMENTO de 01 (um) nível, de acordo com o disposto nos art. 35, I e II, e seguintes, que versam sobre a matéria, da Resolução nº 07/2018, seguindo a deliberação da Comissão designada através do Ato nº 27, de 9 de dezembro de 2021, e o *parágrafo único*, do art. 1º, do Ato nº 11, de 19 de fevereiro de 2020.

Art. 8º Promover o servidor efetivo LUIZ AUGUSTO DE OLIVEIRA CROZERA, que exerce o cargo de Técnico Legislativo do Quadro de Pessoal do Legislativo Municipal, matrícula nº 0781, ao nível 062, referente à PROGRESSÃO POR MERECIMENTO de 01 (um) nível e PROGRESSÃO POR CONHECIMENTO de 01 (um) nível, de acordo com o disposto nos art. 35, I e II, e seguintes, que versam sobre a matéria, da Resolução nº 07/2018, seguindo a deliberação da Comissão designada através do Ato nº 27, de 9 de dezembro de 2021, e o *parágrafo único*, do art. 1º, do Ato nº 53, de 18 de dezembro de 2019.

Art. 9º As fichas de Avaliação de Desempenho dos Servidores integram este ATO, permanecendo arquivadas nas respectivas pastas funcionais.

Art. 10 Este ATO entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do dia 1º de janeiro de 2022.

Gabinete da Presidência, aos 21 dias do mês de dezembro do ano de 2021.

PEDRO LUIZ CHIMENTÃO

(Podemos)

GILSON MENSATO

(PL)

O JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

é uma publicação sob a responsabilidade da
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ
CNPJ 76.244.961/0001-03

NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Jornalista: Caroline Vicentini

Diagramação: Gabriela de Carvalho Lunardelli

Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br

www.ibipora.pr.gov.br/jornal-oficial